LEI Nº 1.490 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO MANUSEIO, DA UTILIZAÇÃO, DA QUEIMA E DA SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDO E ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE LUMINÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Luminárias, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal; Faz saber que a Câmara Municipal de Luminárias aprova e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica proibido, em todo o território do Município de Luminárias, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampido e de artifício, bem como de quaisquer artefatos pirotécnicos que produzam efeitos sonoros ruidosos.

Parágrafo primeiro: Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os "fogos de vista" – assim denominados aqueles que produzem apenas efeitos visuais, sem estampido – bem como os artefatos similares que não causem poluição sonora.

Art. 2° - A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo o território do Município, abrangendo recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3° - Os estabelecimentos que comercializarem fogos de artifício e artefatos pirotécnicos deverão afixar, na entrada e em local visível ao consumidor, placa informando sobre a proibição prevista no caput do art. 1° desta Lei.

Art. 4° - O manuseio, a utilização, a queima ou a soltura de fogos de artifício em desconformidade com o disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis ao pagamento de multa, nos seguintes valores:

I – multa, no valor de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Luminárias (UFL`s);

II – em caso de reincidência, aplicar-se-á multa dobrada.

Art. 5º - A fiscalização dos dispositivos previstos nesta Lei, bem como a aplicação das multas decorrentes das infrações, ficará a cargo dos órgãos competentes da administração pública.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal expedirá normas reguladoras para a efetiva fiscalização e cumprimento desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Luminárias, 11 de dezembro de 2025.

Écio Carvalho Rezende
Prefeito Municipal